



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: 2025.5.01.00002872

PROCESSO EXTERNO Nº: 006.0419.2025.0031001-18

ORIGEM: Procuradoria Geral do Estado

INTERESSADO(A): 'PGE - Procuradoria Geral do Estado da Bahia'

PARECER Nº PA-NLC-768-2025

ATO NORMATIVO/DOCUMENTO.
CONSULTA. Lei federal nº 14.133/2021. Lei nº 14.634/2023. Plataforma Licitações-e. Implementação do módulo “Técnica e Preço”. Apresentação, em substituição às versões anteriores, de componentes da Parte Invariável (Preâmbulo e Rito Procedimental) para aprovação como minutas padronizadas e de componente da Parte Variável (Termo de Referência/Habilitação) para aprovação como modelo.

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos de apresentação de componentes do edital com fundamento na Ordem de Serviço PA nº 017/20251 (OS PA nº 017/2025).

As primeiras versões dos componentes da Parte Invariável (Preâmbulo, Rito Procedimental, Formulários de Documentos, Seção do Sistema de Registro de Preços – SRP), e da Parte Variável (Termo de Referência/Habilitação – TR/Habilitação e Minuta de Contrato) do edital foram apresentadas por meio do Parecer nº PA-NLC-262-2025, da lavra da subscritora deste pronunciamento.

Dirigidos às licitações nas modalidades pregão eletrônico e concorrência para os critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, esses componentes foram aprovados, por meio do Despacho nº PA-177-2025, da i. Procuradora Chefe em exercício, Vanesca Lopes de Araújo Politano, como minutas padronizadas e como modelos, respectivamente.

1 Disciplina a estruturação de editais de licitação regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pela Lei nº 14.634/2023, para a contratação da prestação de serviços, obras, aquisição ou locação de bens.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

II - FUNDAMENTAÇÃO

A restrição aos critérios de julgamento menor preço e maior desconto deveu-se à limitação tecnológica da plataforma utilizada pelo Estado para processamento das licitações (Licitações-e), a qual, à época, não dispunha de módulo operacional para a adoção do critério técnica e preço.

Superada essa limitação, faz-se necessária a complementação correspondente.

Nesse sentido, o pronunciamento que ora se exara apresenta os seguintes componentes:

1) **Parte Invariável: Preâmbulo e Rito Procedimental**, contendo disposições dirigidas para o critério de julgamento por técnica e preço, para o fim de serem aprovados como minutas padronizadas (art. 3º da OS PA nº 17/2025); e

2) **Parte Variável: TR/Habilitação**, contendo melhorias redacionais e adaptações relacionadas à técnica e preço, a ser aprovado como modelo (art. 4º da OS PA nº 17/2025).

A elaboração desses documentos contou com a colaboração da Coordenação Central de Licitação da Secretaria da Administração.

Ratifico, outrossim, as considerações e orientações específicas sobre a estruturação e elaboração do edital e análise jurídica individualizada constantes do Parecer nº PA-NLC-262-2025.

A versão do modelo de TR/habilitação com marcas de alteração será juntada ao processo em epígrafe para eventual consulta dos interessados, a qual, todavia, não deverá ser disponibilizada na *homepage* da PGE.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente Parecer à consideração da i. Assistente do Núcleo de Licitações e Contratos, instruído com seguintes componentes do edital:

1) **Parte Invariável:** a) Preâmbulo; b) Rito Procedimental;

2) **Parte Variável:** a) Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação);



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Sugiro, por oportuno, a elevação dos autos à i. Chefia da Procuradoria Administração para aprovação individualizada dos componentes da Parte Invariável como **minutas padronizadas**, e do componente da Parte Variável como **modelo**, procedendo-se à divulgação na forma do art. 6º da OS PA nº 017/2025.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**Veronica Santos de Novaes Menezes
Procuradora do Estado**

Documento assinado eletronicamente por VERONICA SANTOS DE NOVAES MENEZES:87852306500, em 18/12/2025, às 18:00:24, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.